



**CÓDIGO DE CONDUTA
2017-2018**

Federação Portuguesa de Hóquei



OBJETO, ÂMBITO E DEFINIÇÕES

O presente Código de Conduta tem por objetivo estabelecer o quadro geral da boa conduta na modalidade, aplicando-se aos praticantes desportivos, entidades organizadoras de eventos desportivos de hóquei, agentes desportivos, sociedades anónimas desportivas, associações e clubes inscritos ou filiados na Federação Portuguesa de Hóquei (FPH), bem como aquele que, não se encontrando inscrito ou filiado, participe numa competição ou evento desportivo realizado em sobre a jurisdição da FPH.

1. De acordo com os Estatutos e Regulamentos em vigor, a FPH possui total autoridade e jurisdição, no que diz respeito à organização e condução de competições oficiais de hóquei realizadas em Portugal.
2. Todos os agentes encontram-se sobre a jurisdição da FPH. Estes devem conhecer as regras e regulamentos em vigor.
3. Todos os participantes são responsáveis pelo seu comportamento e conduta.
4. O Código de Conduta FPH, o Regulamento Antidopagem, o Regulamento Antiviolência e o FPH Social Media Policy encontram-se devidamente aprovados pela Direção da FPH.
5. Todos os participantes devem atuar em conformidade com o Código de Conduta FPH, o Regulamento Antidopagem, o Regulamento Antiviolência e o FPH Social Media Policy.
6. A FPH está empenhada em garantir o elevado nível de conduta e comportamento de todos os seus participantes em todas as competições oficiais de hóquei.

APLICAÇÃO

O presente Código de Conduta aplica-se a todos os participantes. Para o efeito, "participante" significa e inclui:

- Todos os elementos de uma equipa e oficiais, incluindo jogadores, dirigentes treinadores e assistentes (adjunto, operador/analista de vídeo), médicos e técnicos de saúde.
- Todos os representantes oficiais da FPH, incluindo dirigentes Federativos, Coordenador Técnico, Árbitros, Juízes, Chefe de Árbitros (UM), outros técnicos e elementos oficiais designados pela FPH.



NORMAS DE CONDUTA

1. Os agentes devem comportar-se sempre de uma forma justa e adequada no terreno de jogo, bem como em qualquer parte integrante do recinto desportivo.
2. Os agentes não se devem comportar de forma imprópria ou realizar alguma ação ou omissão, que venham a prejudicar o interesse da modalidade, bem como atribuir-lhe uma imagem negativa.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os comportamentos que se seguem, serão identificados como resultantes de conduta imprópria, injusta e inaceitável:
 - a. Abuso físico/verbal ou comportamento ofensivo perante qualquer outro agente, pessoa ou membro do público;
 - b. Disputa, protesto e/ou reação de carácter provocatório ou comportamento inadequado face a qualquer decisão tomada por um elemento da equipa de arbitragem;
 - c. Intimidação ou avanço de forma agressiva em direção a um árbitro ou juiz;
 - d. Utilização de linguagem e gestos inapropriados ou abusivos;
 - e. Violência perante o recinto, equipamento desportivo e acessórios;
 - f. Hostilidade, abuso físico ou verbal perante um elemento oficial do Controlo Antidopagem;
 - g. Qualquer ato que se apresente como, ou com intenção de influenciar qualquer agente, ou que venha a afetar alguma decisão do mesmo, o resultado de um jogo ou classificação de uma prova (ex.: estímulo através de dinheiro ou valores);
4. O conhecimento e a concordância em atuar de acordo com o FPH Social Media Policy é obrigatório por parte de todos os agentes desportivos.
5. Declarações Públicas:

A FPH define como “declaração pública”:

 - a) Qualquer declaração em que o seu todo, parte ou essência, é tornada pública, sob a forma de jornal, revista, ou em formato electrónico (internet, e-mail, social media, etc.) ou por qualquer outro meio de comunicação como televisão, rádio ou outro formato, independentemente das circunstâncias em que a declaração é efetuada;
 - b) As declarações públicas devem ser entendidas como justas, construtivas e razoáveis, não podem envolver qualquer forma de ataque pessoal perante outro atleta, árbitro, oficial, dirigente ou outro agente desportivo;



- c) A FPH reconhece como declarações justas e razoáveis afetas ao jogo em geral e/ou outros assuntos, que se demonstrarem visivelmente do interesse de todos. Adicionalmente, também reconhece que no interesse de manter, na sua generalidade, as boas relações que existem entre jogadores, árbitros e oficiais, entende-se como necessário assegurar que tais comentários e críticas se apresentam de forma construtiva.
6. Todos os atletas e restantes elementos do staff de uma equipa devem atuar em conformidade com o Regulamento Antidopagem em vigor e não devem dirigir qualquer ato físico ou verbal considerado abusivo ou ofensivo a oficiais do Controlo Antidopagem. Qualquer posse de substâncias consideradas dopantes ou proibidas conforme mencionadas no Regulamento Antidopagem, ou instrução de qualquer ofensa criminal relacionada com o uso de drogas, serão conduzidas de acordo com este Regulamento e legislação em vigor.
7. Nenhum atleta, técnico ou outro agente desportivo que se encontre atualmente suspenso por Doping poderá ser incluído em qualquer competição desta Federação.
8. Atos dirigidos ou considerados resultantes de corrupção serão conduzidos de acordo com o Regulamento de Disciplina em vigor.